



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 025/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICIPIO DE CONQUISTA PARA O EXERCICIO DE 2026, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)".

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Orçamentária Anual - LOA estima a receita e fixa a despesa do Município de Conquista MG para o exercício financeiro de 2026 em **R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais)**, sendo, Poder Executivo **R\$ 63.197.020,00 (sessenta e três milhões, cento e noventa e sete mil e vinte reais)** e o Poder Legislativo **R\$ 3.802.980,00 (três milhões, oitocentos e dois mil e novecentos e oitenta reais)** compreendendo o orçamento Fiscal da Administração Direta e demais órgãos Municipais.

Art. 2º. A receita orçamentária classificada por categoria econômica, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em **R\$67.000.000,00 (Sessenta e sete milhões de reais)**.

Parágrafo Único. O valor da Receita Orçamentária referida no *caput* deste artigo encontra-se deduzida do FUNDEB no valor de **R\$ 9.663.000,00 (nove milhões seiscentos e sessenta e três reais)**.

Art. 3º. A despesa orçamentária é fixada em **R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais)**, segundo a discriminação do quadro de despesas por categoria econômica e anexa desta Lei.

Art. 4º. A despesa total do Município de Conquista para o exercício financeiro de 2026 é fixada no mesmo valor da Receita total e será ordenada segundo a programação estabelecida, constante dos anexos que acompanham e integram esta Lei.

Art. 5º. Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei até o valor correspondente de **30,0% (trinta por cento)** do valor total do Orçamento, atualizado para 1º de janeiro de 2026, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações.

§ 1º. A reserva de contingência será utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto nos artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, no artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações, atualizada pela 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP/STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

§ 2º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, será realizada em cada fonte e destinação de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no parágrafo único do artigo 8º e no inciso I do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

§ 3º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º e no inciso I do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto executivo, sem onerar o limite previsto no art. 5º desta lei, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições dos elementos de despesa das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas, unidades orçamentárias constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 7º. Fica o Executivo autorizado a:

I – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas; e

IV – criar elemento de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

V – abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, apurado na forma do § 2º do art. 5º desta lei, até o limite de 10,00% (dez por cento) do valor total do orçamento da Receita e Despesa, sem onerar o limite definido no mesmo artigo.

§ 1º. A criação de grupo de natureza de despesa e de fonte de recursos somente poderá ocorrer a partir da anulação total ou parcial, de outros, dentro da mesma ação e com mesma fonte, excetuando as fontes originadas do FUNDEB (1.540, 2.540 – 1.540.1070, 2.540.1070) e das aplicações constitucionais em educação, assistência social e saúde (1.500.1001, 2.500.1001 – 1.500.1002, 2.500.1002, 1.600 0000, 1.621 0000), incluídas a fonte relativa aos recursos não vinculados de impostos (1.500, 2.500).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

§ 2º. Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

Art. 8º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2025 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações, ambas republicadas em 09 de abril de 2002, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 10. As metas fiscais de receita e despesa e o resultado primário e nominal, apurado segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Parágrafo Único. O conteúdo do Plano Plurianual (PPA), Lei nº 1.456 de 29/08/2025 e das Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei nº 1.450 de 25/06/2025, consideram-se modificados por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 11. Integram esta Lei os Anexos que se seguem.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2025.

BRAULIO QUEIROGA
DE MOURA
FILHO:96524006615
Assinado de forma digital por
BRAULIO QUEIROGA DE MOURA
FILHO:96524006615
Data: 2025.10.30 14:20:29
+03'00'

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, Projeto de Lei que “**Lei Orçamentária Anual (LOA) estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026**”, em cumprimento aos dispostos da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados e Municípios e do Distrito Federal e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O Projeto compreende o Orçamento Fiscal da Administração direta do Município de Conquista, Poderes Executivo e Legislativo, e foi elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2026, e com as prioridades, objetivos e metas definidas na Lei, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026/2029.

Na elaboração do presente Orçamento, é importante frisar que o referido projeto, está em consonância com as normas estabelecidas na Lei Complementar 101 de 2000, Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas pertinentes ao sistema orçamentário brasileiro.

Certo de contar com o entendimento e apoio dos nobres vereadores, reitero expressões de elevada estima e distinta consideração.

Conquista/MG, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2025.

BRAULIO
QUEIROGA DE
MOURA
FILHO:96524006615

Assinado de forma digital
por BRAULIO QUEIROGA
DE MOURA
FILHO:96524006615
Dados: 2025.10.30
14:20:49 -03'00'

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONQUISTA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2026
ANEXO 01 - RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	2026
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	74.348.000,00
1100.00.00.00	RECEITA IMPOSTOS e TAXA	8.025.700,00
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.461.100,00
1400.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	64.655.800,00
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	205.400,00
2000.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL	2.315.000,00
2100.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00
2400.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	2.300.000,00
2900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
9700.00.00.00	DEDUÇÕES REC. COR. FUNDEB.	-9.663.000,00
TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIAS		67.000.000,00

BRAULIO
QUEIROGA
DE MOURA
FILHO:9652
4006615

Assinado de forma
digital por BRAULIO
QUEIROGA DE
MOURA
FILHO:96524006615
Dados: 2025.10.30
14:22:25 -03'00'



MUNICÍPIO DE CONQUISTA MG

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2026

Anexo 02 - Informações das Unidades Orçamentárias

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EXECUTORA	2026
01 - Poder Legislativo	R\$ 3.802.980,00
02 - Poder Executivo	R\$ 63.197.020,00
02.01 - Secretaria Municipal de Gabinete	R\$ 828.100,00
02.02 - Procuradoria Geral do Município	R\$ 527.000,00
02.03 - Secretaria Municipal de Administração e RH	R\$ 11.036.500,00
02.04 - Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 2.050.000,00
02.05 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	R\$ 5.271.000,00
02.06 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 100.000,00
02.07 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 16.200.000,00
02.08 - Secretaria Municipal de Educação	R\$ 2.390.000,00
02.09 - Fundo Municipal da Educação	R\$ 12.006.000,00
02.10 - Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 3.798.000,00
02.11 - Controladoria Geral do Poder Executivo	R\$ 242.500,00
02.12 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 1.860.640,00
02.13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 2.420.000,00
02.14 - Secretaria Municipal de Transportes	R\$ 651.180,00
02.15 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 1.062.000,00
02.16 - Secretaria Municipal de Agropecuária	R\$ 2.484.100,00
02.17 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	R\$ 270.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 67.000.000,00

BRAULIO
QUEIROGA DE
MOURA
FILHO:965240
06615

Assinado de forma
digital por BRAULIO
QUEIROGA DE
MOURA
FILHO:96524006615
Dados: 2025.10.30
14:23:01 -03'00'